ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROCESSO Nº 2 Fls ASSINATURA

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

~~Minuta de~~ **PL nº .068./2019.**

APROVADO 2ª 10 SET 2019 11 X0

Mesa Diretora.

APROVADO 1ª 05 JUN 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIDADE, PRODUTIVIDADE E RACIONALIZAÇÃO NA GESTÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo a seguinte,

Art. 1º Fica criado no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Macaé o Programa de Qualidade, Produtividade, disciplina e racionalização na gestão de pessoal e contratações de bens e serviços.

Parágrafo único – O Programa de Qualidade e Produtividade consiste na racionalização dos serviços públicos endógenos prestados pelos agentes públicos efetivos lotados na Câmara Municipal de Macaé, visando o controle da eficiência, disciplina, racionalização de custos e o fomento da qualidade e celeridade no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º Para comporem o presente Programa de Qualidade ficam criados e classificados como órgãos de deliberação coletiva permanente ou provisório:

I - Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional;
II – Comissões Permanentes de Processos Administrativos Disciplinares – PAD;

RETIRADO DE DISCUSSÃO EM 11 / 06 / 2019 P/ VER. PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino Jose da Silva Junior, s/n - Bairro Virgem Santa – Macaé - RJ
Macaé-RJ . CEP 27.949-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681 – 2772-2032 – 2772-2033 – 2772-7262
E-mail: presidência@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 30 / 09 / 2019

PROCESSO Nº 3 Fls ASSINATURA

APROVADO 1ª 05 JUN 2019

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

APROVADO 2ª 10 SET 2019

III – Comissão Permanente de Controle do Ponto Biométrico;
IV – Comissão Provisória de Estudo e Aperfeiçoamento de Servidores;
V – Comissão Permanente de Licitação;
VI – Comissão Permanente de Pregão com pregoeiro e equipe de apoio.

Art. 3º Comporão as referidas comissões os servidores públicos efetivos do quadro funcional da Câmara Municipal de Macaé, bem como os cedidos de outros órgãos e/ou entidades, quando designados, por ato da Presidência da Câmara Municipal de Macaé, e desde que haja expertise técnica compatível com a atuação da Comissão a ser detalhado por ato regulamentar.

§ 1º A atuação do agente público nas Comissões de Deliberação Coletiva independe das atribuições do seu cargo efetivo, observada exigência da expertise técnica associado ao interesse público secundário, por se tratar de programa de fomento à qualidade.

§ 2º Só poderão compor as Comissões de Processos Disciplinares os agentes públicos ocupantes de cargos jurídicos em efetiva atuação na Procuradoria Geral da Câmara.

§ 3º Havendo interesse público secundário ato regulamentar da Presidência poderá criar comissão de deliberação coletiva provisória.

Art. 4º Os agentes públicos designados a comporem as Comissões de deliberação coletiva poderão, na forma do art. 39, § 7º, da Constituição da República, fazer jus ao prêmio/Jeton, de natureza indenizatória, pelo desempenho produtivo que corresponderá a

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino Jose da Silva Junior, s/n - Bairro Virgem Santa – Macaé - RJ
Macaé-RJ . CEP 27.949-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681 – 2772-2032 – 2772-2033 – 2772-7262
E-mail: presidência@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 30/04/2019

RETIRADO DE DISCUSSÃO EM 11/06/2019

PROCESSO Nº 4 Fls ASSINATURA

APROVADO 05 JUN 2019

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

APROVADO 10 SET 2019

11x0

200 URM(s), por reunião com comparecimento efetivo, sendo o mesmo reajustado anualmente na forma da legislação municipal pertinente.

Art. 5º Os integrantes da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional e a Comissão Permanente de Controle do Ponto Biométrico poderão fazer jus ao recebimento de até 04 (quatro) reuniões com comparecimento efetivo, independentemente do número de casos analisados no respectivo mês de referência.

Art. 6º Os integrantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como o Pregoeiro com sua Equipe de Apoio poderão fazer jus ao recebimento de prêmio/Jeton por até 04 (quatro) reuniões ou pregão com comparecimento efetivo, por cada mês de referência, independentemente do número de procedimentos realizados no respectivo mês, fomentando a produtividade com a lógica da economicidade.

Parágrafo único – A condição a que se refere o *caput* justifica-se em razão do Programa de Qualidade, Produtividade e incentivo à eficiência e celeridade desejáveis aos procedimentos administrativos.

Art. 7º Os integrantes da Comissões Permanentes de Processos Administrativos Disciplinares poderão fazer jus ao recebimento prêmio/Jeton por até 04 (quatro) reuniões efetivas com comparecimento efetivo, independentemente do número de processos analisados no respectivo mês de referência, fomentando a produtividade com a lógica da economicidade.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino Jose da Silva Junior, s/n - Bairro Virgem Santa – Macaé-RJ
Macaé-RJ . CEP 27.949-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681 – 2772-2032 – 2772-2033 – 2772-7262
E-mail: presidência@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 30 / 04 / 2019

RETIRADO DE DISCUSSÃO EM 11 / 06 / 2019 PRESIDENTE

PROCESSO
Nº 5
Fls
ASSINATURA

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

APROVADO
05 JUN 2019

APROVADO
10 SET 2019

Parágrafo único – A condição a que se refere o *caput* justifica-se em razão do Programa de Qualidade, Produtividade e incentivo à eficiência e celeridade desejáveis aos procedimentos administrativos.

Art. 8º Nenhum agente público poderá receber mais do que 06 (seis) prêmios/Jeton por produtividade em efetiva participação em comissões de deliberação coletiva por mês de referência, mesmo que designado a atuar em mais de uma comissão de natureza distinta.

Parágrafo único – Considera-se mês de referência cada mês que compõe o exercício financeiro anual.

Art. 9º Anualmente a Administração Pública da Câmara Municipal dará publicidade das composições das comissões de deliberação coletiva.

Parágrafo único – Anualmente, as comissões de deliberação coletiva darão publicidade das estatísticas que demonstrem a produtividade e manutenção do seus funcionamentos.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário, ficando condicionada aos recursos orçamentários provenientes de economias na forma do parágrafo 7º do art. 39 da Constituição da República.

§ 1º A fórmula de apuração dos recursos orçamentários provenientes de economias levar-se-á o montante apurado pela Diretoria de Contabilidade efetivamente racionalizados ou não gastos no exercício financeiro anterior.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino Jose da Silva Junior, s/n - Bairro Virgem Santa – Macaé/RJ
Macaé-RJ . CEP 27.949-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681 – 2772-2032 – 2772-2033 – 2772-7262
E-mail: presidência@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/04/2019

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 11/06/2019
P/ VER PRESIDENTE

PROCESSO
Nº 6
Fls
ASSINATURA

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

§ 2º Caberá a Diretoria Geral, Administrativa e Financeira da Câmara Municipal acompanhar a condição prevista no *caput*, podendo a qualquer momento o pagamento ser suspenso, independente de eventual pagamentos pendentes, na lógica do 7º do art. 39 da Constituição da República.

§ 3º Caberá ao Presidente de cada comissão de deliberação coletiva encaminhar à Diretoria Geral, Administrativa e Financeira da Câmara Municipal o pedido de pagamento do prêmio/Jeton com cópias dos atos efetivamente realizados que o justificam.

Art. 10 Ficam revogados os artigos 6º e 7º da Lei nº 4.102/15.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e possui efeitos imediatos aos procedimentos em curso.

Câmara Municipal de Macaé, ... de ..... de 2019.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

APROVADO
2ª
10 SET 2019
11x0

APROVADO
1ª
05 JUN 2019

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 11/06/2019
P/ VER PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino Jose da Silva Junior, s/n - Bairro Virgem Santa – Macaé - RJ
Macaé-RJ . CEP 27.949-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681 – 2772-2032 – 2772-2033 – 2772-7262
E-mail: presidência@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/04/2019

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

PROCESSO
Nº 7
Fls
ASSINATURA

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei – PL que derroga a **lei nº 4.102/015**, em específico e expressamente, **os dispositivos 6º e 7º** da referida lei e seus respectivos parágrafos.

Seguindo na diretriz do princípio constitucional da eficiência administrativa, **a Constituição da República em norma contida no art. 39, §7º, autoriza que o Município discipline a aplicação de recursos orçamentários provenientes de economias obtidas por cada órgão, no caso concreto, a Câmara Municipal de Macaé enquanto órgão independente, aplicação na gestão financeira-orçamentária de suas verbas de despesas correntes**.

Havendo economias que resultem da melhoria de eficiência de gestão, deverão reverter em benefício daquelas unidades financeiro-orçamentárias que as geraram, sob forma de programa de qualidade na gestão pública.

Desta forma, justifica-se a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, de um programa de qualidade, produtividade e racionalização no serviço público.

O objetivo do aludido Programa visa racionalizar os serviços públicos endógenos prestados no âmbito da Administração Pública Legislativa, a fim de torna-los mais eficiente e menos dispendioso, além de corrigir equívocos ou falhas administrativas.

Para comporem o presente Programa ficam classificados como órgãos de deliberação coletiva permanente ou provisória no âmbito da Câmara Municipal a ***Comissão de Licitação, Comissão de Pregão (Pregoeiro e equipe de apoio), a Comissão de Desenvolvimento Funcional, a Comissão do Ponto Biométrico, a Comissão de Processos Disciplinares e a Comissão de Estudo e Aperfeiçoamento de Servidores***, cada qual atuando no âmbito de suas atribuições a serem detalhadas por ato normativo complementar.

APROVADO
1ª
05 JUN 2019

APROVADO
2ª
10 SET 2019

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 11/06/2019
PELO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/04/2019

PROCESSO
Nº 8
Fls
ASSINATURA

O valor do prêmio de produtividade ou JETON por presença será pago utilizando-se como valor correspondente a URM, limitado conforme acima descrito e condicionado a presença de recursos orçamentários provenientes da economicidade no âmbito desta Administração Pública Legislativa.

O prêmio de produtividade ou JETON pelo comparecimento terá natureza indenizatória.

Segue anexo a análise de impacto financeiro cotejando o custo médio da sistemática atual com a nova sistemática que se pretende implantar, bem como a análise se há previsão de economia ao final do presente exercício financeiro para o custeio e incentivo do presente programa.

Em hipótese alguma servidor integrante de órgão ou comissão de deliberação coletiva poderá receber por mais de 06 (seis) reuniões.

APROVADO
1ª
05 JUN 2019

APROVADO
2ª
10 SET 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30 / 04 / 2019

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 11 / 06 / 219
P/ VER PRESIDÊNCIA

PROCESSO
Nº 9
Fls
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual n° 6081 de 21.11.2011

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIDADE, PRODUTIVIDADE E RACIONALIZAÇÃO NA GESTÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

AUMENTO CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIDADE, PRODUTIVIDADE E RACIONALIZAÇÃO NA GESTÃO DE PESSOAL NOÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

1- CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIDADE, PRODUTIVIDADE E RACIONALIZAÇÃO NA GESTÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.
2- COMISSÕES PERMANENTES: DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL 7 VAGAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES-PAD 4 VAGAS, CONTROLE DO PONTO BIOMÉTRICO 8 VAGAS, LICITAÇÃO 3 VAGAS E PREGÃO 4 VAGAS.
3- COMISSÕES PROVISÓRIAS: ESTUDO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES 6 VAGAS E OUTRA QUANDO AUTORIZADA 7 VAGAS.
4- VALOR DA URM (UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL) PARA O EXERCÍCIO DE 2019 É DE R$ 3,4211, CONFORME RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 012/2018, PUBLICADA EM 29/12/2018 NO JORNAL "DIÁRIO DA COSTA DO SOL".
5- VALOR DE 200 URM POR REUNIÃO ATA, LIMITE DE RECEBIMENTOS 4 REUNIÕES POR COMISSÃO, LIMITE DE RECEBIMENTO POR SERVIDOR POR MÊS DE 6 REUNIÕES.

APROVADO
10 SET 2019

APROVADO
05 JUN 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/09/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Claudio de Freitas Duarte
Contador
CRC/RJ 107624/O-1
Matrícula 3333-2

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 11/06/2019
P/ VER PRESIDENTE

PROCESSO
Nº 10
Fls
ASSINATURA

MESES	QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS	VALOR DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA	SOMA
MAIO	39	R$ 106.738,32	R$ 106.738,32
JUNHO	39	R$ 106.738,32	R$ 106.738,32
JULHO	39	R$ 106.738,32	R$ 106.738,32
AGOSTO	39	R$ 106.738,32	R$ 106.738,32
SETEMBRO	39	R$ 106.738,32	R$ 106.738,32
OUTUBRO	39	R$ 106.738,32	R$ 106.738,32
NOVEMBRO	39	R$ 106.738,32	R$ 106.738,32
DEZEMBRO	39	R$ 106.738,32	R$ 106.738,32
TOTAL DA DESPESA			R$ 853.906,66
IMPACTO PREVISTO PARA O ANO DE 2019 REFERENTE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA			

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2019 COM A CRIAÇÃO DO PROGRAMA

(MAIO A DEZEMBRO 2019)

ORÇAMENTOS - DOTAÇÕES	DESPESA ANUAL	MÉDIA MENSAL
CRIAÇÃO DO PROGRAMA	R$ 853.906,66	R$ 71.159,14
TOTAL	R$ 853.906,66	R$ 71.159,14

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2020 COM A CRIAÇÃO DO PROGRAMA

(JANEIRO À DEZEMBRO 2020)

ORÇAMENTOS - DOTAÇÕES	DESPESA ANUAL	MÉDIA MENSAL
CRIAÇÃO DO PROGRAMA	R$ 1.369.258,53	R$ 114.104,88
TOTAL	R$ 1.369.258,53	R$ 114.104,88

APROVADO
10 SET 2019

APROVADO
05 JUN 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/04/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Claudio de Freitas Duarte
Contador
CRC/RJ 107684/O-1
Matrícula 3333-2

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 11/06/2019
P/ VER PRESIDENTE

PROCESSO
Nº 11
Fls
ASSINATURA

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2021 COM A CRIAÇÃO DO PROGRAMA

(JANEIRO À DEZEMBRO 2021)

ORÇAMENTOS - DOTAÇÕES	DESPESA ANUAL	MÉDIA MENSAL
CRIAÇÃO DO PROGRAMA	R$ 1.410.719,81	R$ 117.559,98
TOTAL	R$ 1.410.719,81	R$ 117.559,98

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2022 COM A CRIAÇÃO DO PROGRAMA

(JANEIRO À DEZEMBRO 2022)

ORÇAMENTOS - DOTAÇÕES	DESPESA ANUAL	MÉDIA MENSAL
CRIAÇÃO DO PROGRAMA	R$ 1.485.306,99	R$ 123.775,58
TOTAL	R$ 1.485.306,99	R$ 123.775,58

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O ORÇAMENTO TOTAL NO EXECÍCIO – 2019

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2019	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	R$ 81.200.000,00	R$ 853.906,66	1,05 %

OBS: IMPACTO REFERENTE AOS MESES RESTANTES DE 2019: MAIO A DEZEMBRO.

APROVADO
2ª
10 SET 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MAC...
Claudio de Freitas Duarte
Contador
CRC/RJ 097624/O-1
Matrícula: 3333-2

APROVADO
1ª
05 JUN 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/04/2019

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 11/06/2019
P/ VER PRESIDENTE

PROCESSO
Nº 12
ASSINATURA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O ORÇAMENTO TOTAL NO EXECÍCIO – EXERCÍCIO – 2020

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2020	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	R$ 81.200.000,00	R$ 1.369.258,53	1,68 %

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O ORÇAMENTO TOTAL NO EXECÍCIO – EXERCÍCIO – 2021

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2021	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	R$ 81.200.000,00	R$ 1.410.719,81	1,73 %

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O ORÇAMENTO TOTAL NO EXECÍCIO – EXERCÍCIO – 2022

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2022	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	R$ 81.200.000,00	R$ 1.485.306,99	1,83 %

Nota: 1) a coluna receita, compreende o valor total do duodécimo a ser recebido pela Câmara Municipal de Macaé, utilizando como base o princípio da prudência repetindo o orçamento vigente do ano de 2019 nos anos de 2020, 2021 e 2022.

Nota: 2) * representa o impacto na receita prevista no PPA para os exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 ressalvando possíveis ajustes no PPA, LDO e LOA.

APROVADO
2ª
10 SET 2019

Nota: 3) A criação desse Programa não afeta os limites da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal pois possui natureza indenizatória representando

APROVADO
1ª
05 JUN 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30, 04, 2019

CÂMARA MUNICIPAL
Claudio de Freitas
Contador
CRC/RJ 107624/O-3
Matrícula: 3333-2

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 11, 06, 2019
P/ VER PRESIDENTE

1,05 % do orçamento do exercício vigente, possuindo previsão de impacto orçamentário no ano corrente, e nos 3 anos subsequentes, como determina Lei de Responsabilidade Fiscal tendo em vista que o Legislativo Municipal de Macaé utiliza de recursos abaixo dos limites previstos no artigo 29-A da Constituição Federal e o município vem apresentando superávits anuais que não indicam frustração no repasse do duodécimo ao poder legislativo suportando assim a despesa em análise, logo possuindo condições de implementação desse Programa.

NOTA: 4). Cabendo ao Gestor Público, o Poder Discricionário na concessão do benefício em análise, conforme critérios de Conveniência e Oportunidade da Administração Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Claudio de Freitas Duarte
Contador
CRC/RJ 107624/O-1
Matrícula 6333-2

PROCESSO
Nº 13
Fls
ASSINATURA

APROVADO
2ª
10 SET 2019
11x0

APROVADO
1ª
05 JUN 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/04/2019

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 11/06/2019
P/ VER PRESIDÊNTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº 14
Fls
ASSINATURA

Macaé/RJ, 07 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 068/2019.

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (**21/05/19**), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos pferiados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.**

Ellen de A. Nascimento
Assistente Jurídico
Mat. 1687-6

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3335

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 11/06/2019
P/ VER PRESIDENTE

APROVADO
05 JUN 2019

APROVADO
10 SET 2019

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
07/05/19

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/04/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL L068/19
Fls 19
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI nº L-068 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Lei reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto **A FAVOR E SUA CONSEQUENTE APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 11/06/2019
P/ VER PRESIDENTE

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(✓) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MAC Dr. Márcio Bittencou VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
10 SET 2019

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 05 JUN 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
30/04/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL L 068/19
Fls 16
ASSINATURA

Macaé/RJ, 23 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 068/2019

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer **no prazo de 10 dias úteis (06/06/19)**, conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 11 / 06 / 2019
P/ VER PRESIDÊNCIA

APROVADO
1ª
05 JUN 2019

APROVADO
2ª
10 SET 2019

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
23/05/19
530223

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/04/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLL068/19 Fls 17 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº L-068 de 2019.

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2019.

Marvel Maillet
Relator

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 11/06/2019
PI VER PRESIDENTE

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO 10 SET 2019

APROVADO
APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 05 JUN 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
30/04/2019

PROCESSO Nº 068/19
Fls 18
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 036/2019

PROJETO DE LEI Nº. 068/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIDADE, PRODUTIVIDADE E RACIONALIZAÇÃO NA GESTÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE: MESA DIRETORA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem como objeto a criação do programa de qualidade, produtividade e racionalização na gestão de pessoal no âmbito da Câmara Municipal de Macaé e dá outras providências.

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, votou pelo prosseguimento da matéria e consequente APROVAÇÃO, não encontrando óbice em sede de controle de constitucionalidade e afronta as demais normas vigentes.

APROVADO
1ª
05 JUN 2019

APROVADO
2ª
10 SET 2019

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/09/2019

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 11/06/2019
P/ VER PRESIDENTE

PROCESSO Nº 068/19
Fls 19
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação é órgão instituído em razão do poder político da corporação legislativa. A presente comissão não legisla, não delibera, não administra e nem julga. Esta comissão se destina a investigar e apresentar conclusões, sugestões, concretizadas em parecer de caráter meramente informativo para o Plenário. O parecer da comissão em epígrafe é limitado pela sua especialidade, sendo o relatório emitido do ponto de vista técnico sobre Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 23/05/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Lei 068/2019 até a data de 06/06/2019, nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No que tange ao aspecto financeiro e orçamentário da proposição em análise, cabe ressaltar a viabilidade da proposição, uma vez a criação de funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Macaé está inserida na competência privativa desta Casa em dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remunerações, nos termos do art. 59, II do Regimento Interno.

APROVADO
05 JUN 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30 05 2019

APROVADO
10 SET 2019

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 11/06/2019
P/ VER PRESIDENTE

PROCESSO Nº PLL 068/19
Fls 20
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Cabe ressaltar que os valores fixados como despesa na proposição em epígrafe, não excede os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, possuindo previsão de impacto orçamentário no ano corrente e nos três anos subsequentes, conforme art. 29-A da CRFB.

É a análise.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 068/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

vereador MARVEL MANDATO PARTICIPATIVO III

APROVADO
1ª
05 JUN 2019

APROVADO
2ª
10 SET 2019

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
(22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/04/2019

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 11/06/2019
P/ VER PRESIDENTE

PROCESSO
PL 068/19
Fls 21
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Assessoria Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ - Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé, 17 de setembro de 2019

Ofício Digital Nº: 2154/2019

Destino: Relações Legislativas

Assunto: Solicitação de número de Lei Ordinária para promulgação pelo presidente da Câmara.

Prezada (o)

Solicitamos nos informar um número de Lei Ordinária para promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, do Projeto de Lei nº L 068/2019, **com data de 20/09/2019**, que dispõe sobre a criação do Programa de Qualidade, Produtividade e Racionalização na Gestão de Pessoal no âmbito da Câmara Municipal de Macaé.

Atenciosamente

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Macaé
(Documento assinado eletronicamente)

PROCESSO
PL 088/19
Fls 22
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal da Casa Civil
Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito
Relações Legislativas

Macaé, 18 de setembro de 2019

Ofício Digital Nº: 4190/2019

Destino: Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

Assunto: RE: Solicitação de número de Lei Ordinária para promulgação pelo presidente da Câmara.

Em resposta ao documento nº: 2154/2019

Ilmo(a) Senhor(a),

Vimos pelo presente cumprimentar V. Sa. e informar que a próxima numeração de lei ordinária disponível para publicação é 4594/2019.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANGÉLICA CHAVES DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete / Relações Legislativas
(Documento assinado eletronicamente)

PROCESSO
PL068/19
FIS. 23
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lério
Assinatura
Matrícula: 1815-

LEI Nº 4.594/2019

Autor: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIDADE, PRODUTIVIDADE E RACIONALIZAÇÃO NA GESTÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Macaé o Programa de Qualidade, Produtividade, disciplina e racionalização na gestão de pessoal e contratações de bens e serviços.

Parágrafo único. O Programa de Qualidade e Produtividade consiste na racionalização dos serviços públicos endógenos prestados pelos agentes públicos efetivos lotados na Câmara Municipal de Macaé, visando o controle da eficiência, disciplina, racionalização de custos e o fomento da qualidade e celeridade no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º Para comporem o presente Programa de Qualidade ficam criados e classificados como órgãos de deliberação coletiva permanente ou provisório:

I - Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional;
II – Comissões Permanentes de Processos Administrativos Disciplinares – PAD;
III – Comissão Permanente de Controle do Ponto Biométrico;
IV – Comissão Provisória de Estudo e Aperfeiçoamento de Servidores;
V – Comissão Permanente de Licitação;
VI – Comissão Permanente de Pregão com pregoeiro e equipe de apoio.

Art. 3º Comporão as referidas comissões os servidores públicos efetivos do quadro funcional da Câmara Municipal de Macaé, bem como os cedidos de outros órgãos e/ou entidades, quando designados, por ato da Presidência da Câmara Municipal de Macaé, e desde que haja expertise técnica compatível com a atuação da Comissão a ser detalhado por ato regulamentar.

§ 1º A atuação do agente público nas Comissões de Deliberação Coletiva independe das atribuições do seu cargo efetivo, observada exigência da expertise técnica associado ao interesse público secundário, por se tratar de programa de fomento à qualidade.

PROCESSO
PL 068/19
24
Fls.
Câmara Municipal
Carlos Leite
Assinatura
Matrícula: 181

§ 2º Só poderão compor as Comissões de Processos Disciplinares os agentes públicos ocupantes de cargos jurídicos em efetiva atuação na Procuradoria Geral da Câmara.

§ 3º Havendo interesse público secundário ato regulamentar da Presidência poderá criar comissão de deliberação coletiva provisória.

Art. 4º Os agentes públicos designados a comporem as Comissões de deliberação coletiva poderão, na forma do art. 39, § 7º, da Constituição da República, fazer jus ao prêmio/Jeton, de natureza indenizatória, pelo desempenho produtivo que corresponderá a 200 URM(s), por reunião com comparecimento efetivo, sendo o mesmo reajustado anualmente na forma da legislação municipal pertinente.

Art. 5º Os integrantes da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional e a Comissão Permanente de Controle do Ponto Biométrico poderão fazer jus ao recebimento de até 04 (quatro) reuniões com comparecimento efetivo, independentemente do número de casos analisados no respectivo mês de referência.

Art. 6º Os integrantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como o Pregoeiro com sua Equipe de Apoio poderão fazer jus ao recebimento de prêmio/Jeton por até 04 (quatro) reuniões ou pregão com comparecimento efetivo, por cada mês de referência, independentemente do número de procedimentos realizados no respectivo mês, fomentando a produtividade com a lógica da economicidade.

Parágrafo único. A condição a que se refere o *caput* justifica-se em razão do Programa de Qualidade, Produtividade e incentivo à eficiência e celeridade desejáveis aos procedimentos administrativos.

Art. 7º Os integrantes da Comissões Permanentes de Processos Administrativos Disciplinares poderão fazer jus ao recebimento prêmio/Jeton por até 04 (quatro) reuniões efetivas com comparecimento efetivo, independentemente do número de processos analisados no respectivo mês de referência, fomentando a produtividade com a lógica da economicidade.

Parágrafo único. A condição a que se refere o *caput* justifica-se em razão do Programa de Qualidade, Produtividade e incentivo à eficiência e celeridade desejáveis aos procedimentos administrativos.

Art. 8º Nenhum agente público poderá receber mais do que 06 (seis) prêmios/Jeton por produtividade em efetiva participação em comissões de deliberação coletiva por mês de referência, mesmo que designado a atuar em mais de uma comissão de natureza distinta.

Parágrafo único. Considera-se mês de referência cada mês que compõe o exercício financeiro anual.

PROCESSO
PL068/19
25
Fls
CÂMARA MUNICIPAL DE
Carlos Leonardo
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Art. 9º Anualmente a Administração Pública da Câmara Municipal dará publicidade das composições das comissões de deliberação coletiva.

Parágrafo único. Anualmente, as comissões de deliberação coletiva darão publicidade das estatísticas que demonstrem a produtividade e manutenção do seus funcionamentos.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário, ficando condicionada aos recursos orçamentários provenientes de economias na forma do parágrafo 7º do art. 39 da Constituição da República.

§ 1º A fórmula de apuração dos recursos orçamentários provenientes de economias levar-se-á o montante apurado pela Diretoria de Contabilidade efetivamente racionalizados ou não gastos no exercício financeiro anterior.

§ 2º Caberá a Diretoria Geral, Administrativa e Financeira da Câmara Municipal acompanhar a condição prevista no *caput*, podendo a qualquer momento o pagamento ser suspenso, independente de eventual pagamentos pendentes, na lógica do 7º do art. 39 da Constituição da República.

§ 3º Caberá ao Presidente de cada comissão de deliberação coletiva encaminhar à Diretoria Geral, Administrativa e Financeira da Câmara Municipal o pedido de pagamento do prêmio/Jeton com cópias dos atos efetivamente realizados que o justificam.

Art. 10 Ficam revogados os artigos 6º e 7º da Lei nº 4.102/15.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e possui efeitos imediatos aos procedimentos em curso.

Câmara Municipal de Macaé, 19 de setembro de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 24.09.19
ORIGINAL ONTARIO
EDIÇÃO 4705

PROCESSO
Nº PL068/19
Fls. 26
CÂMARA MUNICIPAL
Carlos Lopes de
Assistente Legisl
Matrícula: 181

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

LEI Nº4.594 /2019

Autor Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIDADE, PRODUTIVIDADE E RACIONALIZAÇÃO NA GESTÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Macaé o Programa de Qualidade, Produtividade, disciplina e racionalização na gestão de pessoal e contratações de bens e serviços.

Parágrafo único. O Programa de Qualidade e Produtividade consiste na racionalização dos serviços públicos endógenos prestados pelos agentes públicos efetivos lotados na Câmara Municipal de Macaé, visando o controle da eficiência, disciplina, racionalização de custos e o fomento da qualidade e celeridade no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º Para comporem o presente Programa de Qualidade ficam criados e classificados como órgãos de deliberação coletiva permanente ou provisório:

I - Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional;

II – Comissões Permanentes de Processos Administrativos Disciplinares – PAD;

III – Comissão Permanente de Controle do Ponto Biométrico;

IV – Comissão Provisória de Estudo e Aperfeiçoamento de Servidores;

V – Comissão Permanente de Licitação;

VI – Comissão Permanente de Pregão com pregoeiro e equipe de apoio.

Art. 3º Comporão as referidas comissões os servidores públicos efetivos do quadro funcional da Câmara Municipal de Macaé, bem como os cedidos de outros órgãos e/ou entidades, quando designados, por ato da Presidência da Câmara Municipal de Macaé, e desde que haja expertise técnica compatível com a atuação da Comissão a ser detalhado por ato regulamentar.

§ 1º A atuação do agente público nas Comissões de Deliberação Coletiva independe das atribuições do seu cargo efetivo, observada exigência da expertise técnica associado ao interesse público secundário, por se tratar de programa de fomento à qualidade.



São Lucas
HOSPITAL DE CLÍNICAS
Rua Teixeira de Gouveia - 586
2772.2861
O pré-natal é o acompanhamento médico-obstétrico
gestante que deve se iniciar ainda antes da concepção
Além da gestante, toda mulher precisa ser acompanha
para prevenção de doenças como câncer do colo d
CENTRO DE OBSTETRÍCIA E GINE
Atendemos convênios e parti

PROCESSO
Nº PL 068/19
Fls 27
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
ASSINATURA
Assessor Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ - Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé, 24 de setembro de 2019

Ofício Digital Nº: 2257/2019

Destino: Relações Legislativas

Assunto: COMUNICAÇÃO DE DUPLICIDADE EM PUBLICAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA

Prezada Angélica

Comunicamos que ocorreu duas publicações com o mesmo número de Lei Ordinária, conforme adiante discriminado :
01 -Lei nº 4.594/2019 de 24/09/2019- Projeto de Lei L- 068/2019, promulgado pela Câmara Municipal, solicitado através do OD- 2154/2019 e atendido pelo OD-4190/2019.
02- Lei nº4.594/2019 de 24/09/2019 - Projeto de Lei L- 036/2019, sancionado pelo Chefe do Executivo

Atenciosamente.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Macaé
(Documento assinado eletronicamente)

Rodovia Christino José da Silva Júnior, S/N, Virgem Santa - Macaé - RJ